



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## LEI Nº 2821 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
2819 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o caput do Art.3º da Lei Municipal 2819 de 22 de março de 2024 passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com representação do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura ou Esportes.

Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante de movimento lojista ou empresarial;
- 03 (três) representantes de movimentos culturais, sociais ou religiosos de defesa dos direitos das mulheres e/ou crianças e adolescentes e/ou da pessoa com deficiência e/ou da pessoa idosa.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

30/01



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 6º [...]

§ 7º [...]

§ 8º [...]"

**Art. 2º** Fica incluído o §3º ao Art. 19 da Lei Municipal 2819 de 22 de março de 2024 com a seguinte redação:

**“Art. 19. [...]**

**§ 1º [...]**

**§ 2º [...]**

**§ 3º** *Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM não poderão ser utilizados para financiar, direta ou indiretamente, equipamentos ou serviços relacionados à prática e/ou à promoção do aborto”*

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL